



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

“Que entre si celebram a Câmara Municipal de São Simão, Goiás, e a Empresa FARIA & MACEDO LTDA.

1 - PREÂMBULO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N°02, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.079.160/0001-78, representado pelo vereador presidente o Sr. **Wesley Batista de Lima**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CÂMARA;

1.2 – A empresa **FARIA E MACEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **02.579.616/0001-94**, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro Esq. Com Avenida Brasil, S nº, Centro, neste ato representado por seu presidente Sr. **FRANCISCO ANTONIO ABADIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, residente domiciliado nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás, à Rua 12, nº 37, setor Cemig, doravante denominada CONTRATADA.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é originário de Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2013, de 27 de junho de 2013, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 10.520/2002 c/c a Lei nº. 8.666/93.

3 – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 01 dias do mês de julho do ano de 2013, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Goiás.



4 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato aquisição de combustível destinada a atender as necessidades dos veículos da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I, deste instrumento convocatório, os produtos deverão ser entregues de forma parcelada durante o ano de 2013.

5- CLÁSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 – O prazo de entrega será nas datas estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, no presente contrato;

5.2 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na aquisição dos produtos.

6- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

6.1 – O preço é o menor preço global ofertado e o valor estimado do presente contrato é de **R\$ 47.720,00 (Quarenta Sete mil Setecentos e Vinte Reais)**, sendo:

PRODUTO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
GASOLINA	14.000	R\$ 2,98	R\$ 41.720,00
ÁLCOOL	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00

7- CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

A CÂMARA pagará a CONTRATADA após a entrega dos Serviços na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante a fatura/ nota fiscal apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização, controlador do recebimento dos produtos e acompanhamento da execução do contrato e aprovado pelo Controle Interno.



8 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

8.1 – Os preços contratados são irreaçustáveis.

9– CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.013, assim classificadas:

01.031.1001 3.3.90.30 – Manutenção das atividades da Câmara – Material de consumo.

10- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

10.1 – Das obrigações da Câmara:

10.1.1 – Efetuar através do órgão próprio o controle da qualidade e a entrega dos produtos ora licitados.

10.1.2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

10.2 – Das obrigações da contratada:

10.2.1 – Realizar a entrega dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente as especificações.

10.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valor correspondente ao anotado na requisição, em tempo de serem processadas, juntada a autorizações do Departamento Financeiro.

10.3 – Das penalidades e multas:

10.3.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo, contados a partir da comunicação.

10.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo, contando a partir da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.3.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

10.3.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 – CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

11.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 – Subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

11.1.3 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.4 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.5 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara.



11.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

12- CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização do fornecimento ficara a cargo da Controladoria Interna da Câmara.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 01 de julho a 31 de dezembro do ano de 2013. Podendo ser prorrogado por igual período através de aditivo.

16 –CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de São Simão, Goiás com renuncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO



16.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições de contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Câmara Municipal de São Simão, GO – 01 de julho de 2013.

Wesley Batista de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

FARIA & MACEDO LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: